



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 232/08

Mâncio Lima-Ac, em 07 de abril de 2008.

**"ALTERA A TABELA E A REDAÇÃO DO
ARTIGO 5º E SEU PARAG. 2º E ARTIGO
14º DA LEI Nº. 167/03 DE 20 DE AGOSTO
DE 2003. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE - LUIZ HELOSMAN DE
FIGUEIREDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do Art. 5º. O vencimento para os cargos integrantes de cada Grupo Organizacional, será escalonado em estágios, representados pelas letras do alfabeto, com padrões sucessivos, com diferença equivalente a **10% (dez por cento)** de um estágio para outro, calculada sobre o vencimento da referencia inicial concedida até a data da Aposentadoria do servidor.

Parágrafo 2º. A progressão horizontal do servidor, no respectivo cargo, dar-se-á automaticamente a cada **03** (três) anos, a partir da data de sua investidura.

Art. 2º. Altera a redação do Art. 14. Fica criada a gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento profissional, equivalente a 5% (cinco por cento) da referência inicial da tabela de vencimento da respectiva categoria funcional, para cada grupo de cursos, cujas cargas horárias, somadas, totalizem 180.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

(cento e oitenta) horas até o limite de 15% (quinze por cento) do vencimento inicial do cargo.

Art. 3º. A tabela da supracitada Lei passa a vigorar conforme o anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 07 DE ABRIL DE 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal